PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 067 / GABI / 2019

Ponte Nova, 15 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.634 /2019.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.634 /2019,** que Altera a Lei Municipal nº 4190/2018 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebi em 18 / 02 / 19
P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.634/2019

Altera a Lei Municipal nº 4190/2018 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Dirige-se à Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Municipal que autoriza a alteração da Lei Municipal nº 4.190/2018, que trata da estrutura organizacional do DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, autarquia municipal de Ponte Nova – MG, sendo necessária uma vez que o edital do concurso já está em fase final de elaboração.

No dia 8 de maio de 2018, foi editada e publicada a Portaria nº 23/2018, que nomeou uma comissão de concurso público para elaboração do termo de referência para licitação de contratação de empresa que conduzirá o certame.

Igualmente, esta comissão realizou uma revisão de todas as leis inerentes aos cargos e atribuições dos mesmos, a fim de adequar todas as questões legais pertinentes ao tema.

Contudo, surgiram vários questionamentos e apontamentos que não foram inseridos na Lei Municipal nº 4.190/18, que é o diploma legal que consolida e trata atualmente da estrutura organizacional do DMAES e por esse motivo algumas alterações foram indicadas pela comissão a fim de sanar os problemas e adequar a legislação às exigências que serão previstas no edital do concurso público.

O cargo de Assistente Administrativo foi criado pela fusão de três outros cargos, sendo um deles o oficial administrativo, onde para investidura era obrigatória a CNH – B. Tanto para esse cargo como para os cargos de Engenheiro Civil e Técnico de Segurança do Trabalho é essencial que possam conduzir veículos pequenos, pois será imprescindível a locomoção desses profissionais entre os diversos locais da autarquia como também nas obras e intervenções que estiverem sendo feitas nas ruas, o que não justificaria a contratação de motoristas para atendê-los.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a presente iniciativa, renovam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 15 de fevereiro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretaria Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretoria Geral do DMAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.634/2019

Altera a Lei Municipal nº 4190/2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ponte Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se como requisito para investidura nos cargos de *Assistente Administrativo CBO - 4110, Técnico em Segurança do Trabalho CBO - 3516 e Engenheiro Civil CBO – 2142-60*, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO B (CNH-B), alterando-se as correspondentes redações no ANEXO II da Lei Municipal nº 4190/2018.

Art. 2º Altera-se a redação das ATRIBUIÇÕES DO CARGO para o cargo *Assistente Administrativo*, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 4190/2018, para a seguinte:

Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e usuários, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados e cumprir todo o procedimento necessário referente aos mesmos; executar trabalhos de escritório, compreendidos em rotinas preestabelecidas; classificar e organizar expedientes recebidos; elaborar documentos administrativos oficiais tais como: memorandos, ofícios, portarias, etc.; trabalhar em ambientes informatizados, operando software de gestão pública, comercial e de monitoramento de todos os sistemas de automação; deslocar-se entre as sedes administrativas e operacionais e para outras localidades de interesse da administração, conduzindo veículos oficiais dessa autarquia, para execução; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. ***Fiscalizar o cumprimento, pelos usuários, da legislação das tarifas aplicadas pela autarquia, notificar os usuários da existência de débitos em aberto, constituir o crédito em favor da autarquia mediante inscrição em dívida ativa; controlar a arrecadação e promover a cobrança do crédito, atender e orientar os usuários.*** *Realizar outras atividades correlatas.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Altera-se a redação das ATRIBUIÇÕES DO CARGO para o cargo *Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água CBO – 8622-05*, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 4190/2018, para a seguinte:

> *Executar, sob orientação, atividades relacionadas ao tratamento da água como: dosagem dos produtos químicos para tratamento da água (sulfato, cloro, ácido fluorsilícico e hidróxido de cálcio) durante todo o tempo e monitorar de acordo com a vazão e turbidez da água bruta; realizar análises físico-químicas de amostras de água bruta, decantada e tratada para acompanhar o tratamento e avaliar a qualidade da água tratada de duas em duas horas; efetuar teste de coagulação (Jasteste); alimentar o Sistema ETA Web com as operações de rotina (vazão, funcionamento de bombas, lavagem de filtros, etc.) e resultado das análises; ligar e desligar os conjuntos de bombas; orientar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos da ETA; verificar periodicamente os sistemas de segurança e proteção dos equipamentos elétricos ou mecânicos; zelar pela limpeza e conservação das instalações; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.* ***Verificar as condições, ligar, desligar e realizar inversão de bombas e proceder com a lubrificação dos rolamentos das mesmas. Armar e desarmar a chave no painel de eletricidade.*** *Executar outras tarefas correlatas.*

Art. 4º Fica criado o PARÁGRAFO ÚNICO no artigo 3º da Lei Municipal nº 4190/2018 com a seguinte redação:

> *Parágrafo único. Para o cargo de LEITURISTA (CBO – 5199-40), considerando-se as características de suas atribuições previstas no ANEXO III desta, será exigido teste de aptidão física em concurso público para provimento de vagas.*

Art. 5º Acrescenta-se como requisito para investidura no cargo de Químico CBO 2132-05, REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRG-MG), alterando-se a correspondente redação no ANEXO II da Lei Municipal nº 4190/2018, que passar ser a seguinte:

> *Bacharelado em Química com registro no CRQ/MG.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Alterar a redação dos requisitos para investidura do cargo de Engenheiro Civil (saneamento) CBO – 2142-60, previstos no ANEXO II da Lei Municipal nº 4190/2018, para a seguinte:

Bacharelado em Engenharia Civil com registro no CREA/MG.

Art. 7º Alterar a redação dos requisitos para investidura do cargo de Motorista de Veículos de Cargas em Geral CBO - 7825, previstos no ANEXO II da Lei Municipal nº 4190/2018, para a seguinte:

CNH-D; Ensino fundamental completo; mínimo de 12 meses de experiência, além de preencher os requisitos do CONTRAN.

Art. 8º Fica criado o PARÁGRAFO ÚNICO no artigo 20 da Lei Municipal nº 4190/2018, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para os cargos discriminados no ANEXO III desta Lei Municipal, fica especificada a seguinte jornada de trabalho semanal:

a. Assistente Administrativo – 30 horas.
b. Operadores de Telefonia – 30 horas.
c. Encanadores e Instaladores de Tubulações – 40 horas.
d. Motoristas de Veículos de Cargas em Geral – 40 horas.
e. Trabalhadores de Estruturas de Alvenaria – 40 horas.
f. Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água – 12h/36h.
g. Leiturista – 30 horas.
h. Trabalhadores da Operação de Máquinas de Terraplanagem e Fundações – 40 horas.
i. Ajudantes de Obras Civis – 40 horas.
j. Técnicos em Segurança do Trabalho – 40 horas.
k. Psicólogo – 30 horas.
l. Técnicos em Informática – 30 horas.
m. Químico – 30 horas.
n. Contador – 30 horas.
o. Eletricista de Instalações – 30 horas.
p. Engenheiro Civil (saneamento) – 30 horas.
q. Mecânico de Bombas – 40 horas.
r. Técnico Contábil – 30 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de fevereiro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Andrade
Secretário Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES